



Número: **1039562-91.2024.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **11ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS**

Última distribuição : **13/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **1012685-18.2024.4.01.4300**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões, Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
UNIÃO FEDERAL (AGRAVANTE)				
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - MPF (AGRAVADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
428064075	21/11/2024 09:04	<a href="#">Petição intercorrente</a>	Petição intercorrente	Polo ativo





## TERMO DE ACORDO JUDICIAL

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado; e

**FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, entidade responsável pela organização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual devem ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo novo Código de Processo Civil de estímulo à solução consensual das controvérsias em qualquer fase processual (art. 3º, §2º e §3º do CPC/2015);

CONSIDERANDO a autorização legal para a realização de acordos dada pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, incluído pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e as correspondentes aprovações exaradas para a celebração deste acordo;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1012685-18.2024.4.01.4300 pela 29 Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, que deferiu a tutela de urgência para cancelamento da eliminação dos candidatos do CPNU que, no cartão-resposta, deixaram de cumprir uma das diretrizes de segurança contidas no item 9, letra "f", do caderno de provas;

CONSIDERANDO a possibilidade de identificar o tipo de prova por outros critérios além da marcação do tipo de gabarito;

CONSIDERANDO a controvérsia sobre o número de provas discursivas corrigidas para candidatos de cotas raciais para pessoas negras, inferior ao previsto no item 7.1.2.2.1 e na Instrução Normativa MGI nº 23/2023, que determinam que sejam corrigidas, para candidatos cotistas, a mesma quantidade de provas corrigidas para candidatos da ampla concorrência, conforme Recomendação PRDC/RJ/Nº 17/2024, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, de 05 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os editais dos Blocos 4 e 5 do CPNU para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), de forma a incluir a prova de títulos





como etapa classificatória, nos termos exigidos pelo art. 4º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o compromisso de todas as partes em assegurar a lisura e a legalidade do processo seletivo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade do CPNU, com a conclusão das etapas previstas em tempo hábil de forma a garantir o provimento célere dos cargos públicos vagas, respeitando os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**, submetendo-o à homologação perante Tribunal Regional Federal da 19 Região, para que produza os efeitos legais dele pertinentes em relação aos autos do Agravo de Instrumento n. 1039562-91.2024.4.01.0000 e da Ação Civil Pública nº 1012685-18.2024.4.01.4300, em trâmite na 29 Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código do Processo Civil.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO DO ACORDO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem como objeto:

- a) evitar a eliminação dos candidatos do CPNU que, no cartão-resposta, deixaram de cumprir uma das diretrizes de segurança contidas no item 9, letra "f", do caderno de provas, diante da possibilidade de se identificar o tipo de prova por outros critérios;
- b) garantir a correção, em quantidade equivalente à dos candidatos de ampla concorrência, nos termos do item 7.1.2.2.1 do Edital e da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, das provas discursivas e redações de candidatos concorrendo a vagas reservadas para negros que atingiram a nota mínima.
- c) proceder à retificação dos editais dos Blocos 4 e 5 do CPNU para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), de modo a incluir a prova de títulos como etapa classificatória, nos termos exigidos pelo art. 4º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, garantindo a equivalência com os pesos previstos na Tabela 1 do edital do Bloco 2 para o mesmo cargo.





## CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A UNIÃO e a FUNDAÇÃO CESGRANRIO se comprometem a realizar a correção de todas as provas objetivas do CPNU que forem passíveis de identificação do tipo de gabarito por qualquer dos seguintes meios:

- a) marcação do tipo de prova no cartão de resposta;
- b) transcrição da frase constante na capa do Caderno de Questões, relativa ao exame grafotécnico; ou
- c) existência de um único tipo de prova no bloco correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A UNIÃO e a FUNDAÇÃO CESGRANRIO comprometem-se a

corrigir, para todos os blocos do CPNU, as redações, provas discursivas e de títulos dos candidatos concorrendo a vagas reservadas para negros que atingiram a nota mínima exigida no edital, em quantidade equivalente à das provas corrigidas para os candidatos da ampla concorrência, conforme estipulado no item 7.1.2.2.1 do Edital e no art. 10, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – A UNIÃO se compromete a retificar os editais dos Blocos 4 e 5 do CPNU para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), a fim de incluir a prova de títulos como etapa classificatória do certame, nos termos exigidos pelo art. 4º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, garantindo a equivalência com os pesos previstos na Tabela 1 do edital do Bloco 2 para o mesmo cargo (item 7.1.1.1.2), com valor máximo de 10 (dez) pontos para a etapa de títulos.

**CLÁUSULA QUINTA** – A correção das provas e avaliação dos títulos a que se referem as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta será realizada pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO, que se compromete a divulgar o resultado definitivo da prova objetiva até a data de 30 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA** – A fim de preservar a situação jurídica dos candidatos considerados anteriormente habilitados, o número de candidatos admitidos em razão do cumprimento da cláusula segunda deste acordo não será computado no limite quantitativo previsto no item 7.1.2.1 dos editais de todos os blocos do CPNU.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se compromete a dar ampla e geral quitação do objeto discutido na Ação Civil Pública nº 1012685-18.2024.4.01.4300.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Após a assinatura do presente Termo de Acordo Judicial, as partes se comprometem a apresentar requerimento de homologação de acordo nos autos do Agravo de Instrumento n. 1039562-91.2024.4.01.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 19 Região, para que produza os efeitos legais dele decorrentes,





acarretando a extinção do referido recurso e da Ação Civil Pública nº 1012685-18.2024.4.01.4300, em trâmite na 29 Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA** – Os termos do presente acordo decorrem da autocomposição entre as partes, não implicando o reconhecimento de quaisquer teses jurídicas já discutidas ou a serem discutidas em qualquer foro.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

**MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA**  
Procurador-Geral da União

**ELIANA PIRES ROCHA**  
Procuradora Regional da República

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUBERTO DE AGUIAR JUNIOR  
Data: 19/11/2024 15:36:21 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JUNIO**  
Procurador da República

CARLOS ALBERTO SERPA

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO SERPA DE

DE OLIVEIRA:03018008715 OLIVEIRA:03018008715  
Dados: 2024.11.19 12:45:34 -03'00'

**CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA**  
Presidente - Fundação Cesgranrio

